



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 870/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder Concessão de Uso de espaço público à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE - ACESJO.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso da sala localizada no pavimento superior do mercado do produtor, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 69,62 m² (sessenta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 78.686.417/0001-47, para instalação de sua sede.

Art. 2º. A Concessão de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão e terá o prazo até 31 de dezembro de 2028, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a Concessão poderá ser prorrogada por igual período, ou não havendo interesse de ambas as partes em manter a concessão, a posse do imóvel retornará para o Município, com as melhorias existentes, sem direito a indenização.

Parágrafo segundo. A critério da administração pública municipal, e no interesse público, a presente concessão poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que devidamente comunicada com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Fica a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, autorizada a realizar as melhorias necessárias nas instalações, visando adequá-la às suas necessidades.

Parágrafo único – Qualquer construção que modifique a estrutura física da sala, deve ter anuência prévia da Prefeitura.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, que



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

é o fomento a organização dos empresários locais e geração de empregos, com base no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades para as quais foi criada.

Art. 6º. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo da Concessão, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da sala como água, energia elétrica, telefone, bem como demais encargos que vierem a incidir sobre o espaço cedido ou a atividade desenvolvida.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6543
Data: 07/12/18
Página(s): 4A